

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
ASSINAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO
DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o município de [BAURU], Estado de SP, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.137.410/0001-80, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59 – Vila Noemy, neste ato representado por CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do documento de identificação nº 17.116.995-5/SSP/SP e do CPF nº 135.199.108-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado Caixa Econômica Federal (CAIXA), neste ato denominada **CONTRATADA ou CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, neste ato representada pelo Superintendente Nacional Fabrício de Andrade Lebeis, matrícula c052929-0, brasileiro, portador do documento de identificação nº 1.470.596/SSP-DF e do CPF/MF nº. 791.621.771-68, firmam o presente instrumento, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, Lei nº Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, e suas alterações, ficando as Partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da **CAIXA** para a estruturação de Projeto de Concessão do SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS do Município de Bauru, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

- a. assessoramento técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão incluída a etapa de licitação da concessão, do verificador independente e do relacionamento com órgãos de controle, conforme Anexo I deste contrato;
- b. consultoria técnica especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e do verificador independente.

1.3 A execução do objeto, no que tange à utilização dos recursos do FEP CAIXA, respeitará as especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial, prorrogável por igual período, uma única vez, em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, precedida de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**, observadas as suas normas de segurança internas;
- II. Fornecer à **CONTRATADA** e à Consultoria Técnica Especializada, dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- III. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;
- IV. Tratar todos os dados relativos ao projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- V. Designar e informar à **CONTRATADA** o representante responsável pela interlocução;
- VI. Efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nas formas e situações previstas nas cláusulas Décima e Décima Segunda;
- VII. Garantir que o Termo de Referência do Edital de Licitação da Concessão contenha a previsão de obrigação do reembolso dos recursos ao FEP CAIXA por parte do ente privado, como condição para a assinatura do Contrato de Concessão;
- VIII. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Desenvolver e gerenciar as atividades relativas à estruturação do Projeto de Concessão do SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS do Município de Bauru, inclusive no tocante ao verificador independente, conforme as especificações da Cláusula Primeira;
- II. Manter, durante todo o Contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos no item 1.2;
- III. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;
- V. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;
- VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da vigência deste Contrato, com a anuência do **CONTRATANTE**;

VII. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seu empregados, prepostos ou contratados;

IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das etapas do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – Fica autorizada a subcontratação de consultorias técnicas especializadas necessárias para a execução do CONTRATO, conforme cláusula 1.2.b, exceto o serviço de assessoramento técnico prestado pela CAIXA previsto na Cláusula 1.2.a.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato, será dada publicidade à participação da CAIXA, do Governo Federal e do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 do presente contrato serão integralmente custeadas com recursos do FEP CAIXA, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato, sem vinculação das cotas utilizadas com o cotista beneficiário de sua subscrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas aos cotistas do FEP CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de dispensa de licitação nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, conforme Processo de Dispensa nº 15.551/2018 publicada no Diário Oficial do Município em [24/03/2018], a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS ETAPAS

8.1 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste Contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2 Ao final de cada uma das etapas relativas aos Estudos Preliminares, Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, Validação Externa e Licitação e Contratação, definidas no Anexo I deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

I. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE** antes do vencimento do prazo inicial;

II. Terminado o prazo inicial previsto no caput, sem solicitação de prorrogação, a **CONTRATADA** formalizará **Comunicado de Suspensão dos Serviços**, com retomada no dia útil seguinte ao recebimento de manifestação do **CONTRATANTE**, se ocorrer;

III. Na ausência de manifestação do **CONTRATANTE** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da finalização do prazo inicial de até 30 (trinta) dias, este contrato será **rescindido** de forma unilateral pela **CONTRATADA**, que acionará o **CONTRATANTE** para efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima Segunda.

8.3 Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4 O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA**, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** formalizará **Comunicado e Suspensão dos Serviços** até a realização de reunião entre as partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as etapas do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de R\$ 3.757.066,67 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), constituído por 2 (duas) parcelas, quais sejam:

- a. Parcela referente às atividades de assessoramento técnico, com valor de R\$ 1.490.400,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil e quatrocentos reais);
- b. Parcela referente ao serviço de consultoria técnica especializada, com valor de R\$ 2.266.666,67 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º O valor do serviço contratado poderá sofrer deságio em função dos valores efetivamente despendidos na contratação de consultoria técnica especializada, parcela b do item 9.1.

§ 2º Cada etapa cumprida implica em sua inclusão no montante de serviços considerados para fins de reembolso ao FEP CAIXA, em acréscimo às etapas anteriormente concluídas, sem prejuízo à inclusão de etapas parcialmente cumpridas, com serviços efetivamente realizados e contabilizados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

9.2 O valor de reembolso ao FEP CAIXA é composto pelas seguintes componentes:

I. O valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data do desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;

II. O Percentual Adicional de 10 (dez) % incidente sobre o valor do Inciso I, a título de remuneração do FEP CAIXA;

III. O valor adicional de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) a título de manutenção do FEP CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO FEP CAIXA

10.1 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, nos casos de:

- I. Desistência do **CONTRATANTE**, mediante:
 - a. vencimento dos prazos contratuais para manifestação do **CONTRATANTE** quanto aos produtos parciais e finais recebidos, na forma da cláusula Oitava;
 - b. vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme cláusula Décima Primeira;
 - c. determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no item 12.1.
- II. Alteração do escopo originalmente contratado para o projeto, demandada pelo **CONTRATANTE**, que resulte em retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;
- III. Dados errados fornecidos pelo **CONTRATANTE** que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;
- IV. Ausência de lei, na esfera de atuação do **CONTRATANTE**, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato;
- V. Ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos na esfera de atuação do **CONTRATANTE**;
- VI. Insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, exceto em casos de:
 - a. encerramento do processo licitatório sem êxito na transferência do empreendimento à iniciativa privada, observado o disposto na cláusula Décima Primeira;
 - b. inabilitação dos concorrentes, caracterizada por descumprimento dos critérios definidos no Termo de Referência do Edital de Licitação para Concessão do serviço;
 - c. determinação de órgãos de controle.
- VII. Outras situações não previstas que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.

10.2 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, nos casos de publicação de edital de licitação da Concessão, sem cláusula de previsão de pagamento do reembolso ao FEP CAIXA, relativamente aos incisos I, II e III do item 9.2, pelo ente privado vencedor.

10.3 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente à metade dos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, nos casos de indeferimento de licença prévia, quando ocorrido no decurso da prestação dos serviços previstos neste contrato.

10.4 O **CONTRATANTE** deverá reembolsar os recursos ao FEP CAIXA em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de recebimento da notificação da **CONTRATADA**.

10.5 A ausência de reembolso no prazo estabelecido implicará na inscrição do **CONTRATANTE** no cadastro do CADIN, do qual será retirado somente após o efetivo pagamento.

10.6 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, pago em parcela única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a oficialização do resultado, como condição prévia para assinatura do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 O **CONTRATANTE** terá prazo para abertura do procedimento licitatório de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento definitivo do EVTEA, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação no Conselho Gestor de Parcerias do **CONTRATANTE**, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias, uma única vez.

11.2 O descumprimento do prazo caracterizará desistência e obrigação de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

11.3 O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula contendo previsão de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado vencedor, composto pelos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2.

11.4 Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em comum acordo entre as partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem o EVTEA, com nova abertura de prazo para o **CONTRATANTE** iniciar o processo licitatório, nos termos do item 11.1.

11.5 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato não poderá resultar em valor total superior ao máximo estabelecido no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III. Judicialmente, nos termos da legislação;

IV. Por decisão unilateral da **CONTRATADA**, no caso de ausência de manifestação do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso III do item 8.2;

V. Por decisão unilateral da **CONTRATADA**, em defesa dos interesses do FEP CAIXA.

12.2 As etapas concluídas deverão ser integralmente reembolsadas e as etapas parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da etapa, independentemente do motivo da rescisão contratual, exceto quando a rescisão ocorrer pelo motivo de que trata o inciso V. do item 12.1.

12.3 Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, por juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por qualquer das partes, caracteriza motivo de rescisão de contrato e passível de aplicação das penalidades cabíveis.

12.7 A parte que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, dará causa à rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos, desde que categoricamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

13.1 – Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** ratifica ciência e concordância quanto à utilização, pela **CONTRATADA**, de todas as informações obtidas ou geradas durante a prestação dos serviços, no âmbito das atividades do FEP CAIXA e em benefício deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** preponderantemente no município da sede da **CONTRATADA**, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o **CONTRATANTE** disponha de recursos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os seguintes endereçamentos:

a. se para a CAIXA:

SUFUS – Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 10º andar – Brasília/DF
CEP: 70.092-900
Endereço Eletrônico: sufus@caixa.gov.br

b. se para o Município:

PREFEITURA DE BAURU:

Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy,
Bauru/SP, CEP: 17014-900
Endereço eletrônico: convenios@bauru.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O **CONTRATANTE** declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na obrigação do **CONTRATANTE** em reembolsar o FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima Segunda.

16.2 Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2.

16.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do **CONTRATANTE**.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Bauru, _____, 19 de ABRIL de 2018
Local e Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Assinatura do Representante Legal da
CONTRATADA

Nome: Fabrício de Andrade Lebeis
CPF: 791.621.771-68

CONTRATANTE

Assinatura do Representante Legal da
CONTRATANTENome: CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA

CPF: 135.199.108-61

Cargo: PREFEITO DE BAURU

Testemunhas

Assinatura da Testemunha

Nome: SILVIA REGINA DA SILVA BATISTA
DE DEUSCPF: 465.653.969-49

Assinatura da Testemunha

Nome: MARIA JOSÉ MAÇO JANDREICECPF: 604.088.208-53**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)****Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**

OUVIDORIA GERAL

A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (criada pelo Decreto nº 13787 de 23 de maio de 2018) recebe manifestações referentes aos serviços prestados pelas secretarias municipais (exceto Secretaria da Saúde), EMDURB e DAE nos seguintes tipos: ELOGIO; SUGESTÃO; RECLAMAÇÃO; DENÚNCIA

Acesse a OUVIDORIA GERAL pelos seguintes canais:

Site da prefeitura: www.bauru.sp.gov.br/ouvidoria
 email: ouvidoria@bauru.sp.gov.br
 Telefone: 3235-1156 (segunda a sexta das 8h as 18h)

Correspondência enviadas para o seguinte endereço:
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Praça das Cerejeiras 1-59
 Vila Noemy - Bauru - SP
 CEP 17014-500

EXTRATOS**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI ASSINAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – EDOC Nº 65.940/18 - OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação para a estruturação de Projeto de Concessão do SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS do Município de Bauru, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público – Privadas – FEP CAIXA, nos termos da lei Federal nº 13.529/17 – PRAZO: 30 (trinta) contados a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial, prorrogável por igual período, uma única vez – VALOR GLOBAL: R\$ 3.757.066,67 – ASSINATURA: 19/04/18

CONTRATO Nº 2.020/18 - PROCESSO Nº 37.363/18 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - CONTRATADA: STRATURA ASFALTOS SA - OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 37.363/18, a fornecer ao CONTRATANTE 800 (OITOCENTAS) TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C, ATRAVÉS DE DISTRIBUIDORAS DE ASFALTO AUTORIZADAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP, melhor descritos no Anexo III do Edital nº 322/18 – VALOR TOTAL: R\$ 1.973.600,00 – PRAZO: 12 meses – MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 258/18 – PROPONENTES: 05 - ASSINATURA: 10/09/18, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93

Seção II**Secretarias Municipais****Secretaria da Administração**

David José Françoso
 Secretário

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO**SEDE da Secretaria da Administração**

Secretário, Expediente, Compras e Licitações, Administração de Pessoal, Recursos Humanos e Avaliação Funcional

Praça das Cerejeiras, 1-59 – Altos da Cidade – CEP. 17014-900
 Atendimento: 8h às 12h – 13h às 18h

Almoxarifado Central e Patrimônio

Avenida Hélio Police, s/nº - Jardim Redentor – CEP. 17032-290
 Atendimento: 7h às 12h – 13h às 17h

SESMT

Rua General Marcondes Salgado, 2-45 – Centro – CEP. 17010-040
 Atendimento: 8h às 12h – 13h às 17h

CONTATOS

Administração: (14) 3235-1099 / (14) 98129-1264

Divisão de Administração e Expediente: 3235-1203 / 3235-1110

Departamento de Administração de Materiais (Compras e Licitações): (14) 3235-1287 / (14) 3235-1062 / (14) 3235-1357 / (14) 3235-1113 / (14) 3235-1337

Divisão de Almoxarifado: (14) 3203-7533 / (14) 3227-1431

Divisão de Patrimônio: (14) 3203-7548

Divisão de Serviços Essenciais: (14) 3227-6828

Departamento de Administração de Pessoal: (14) 3235-1199 / (14) 3235-1229 / (14) 3235-1137 / (14) 3235-1351 / (14) 3235-1227 / (14) 3235-1305

Departamento de Avaliação Funcional: (14) 3235-1158

Divisão de Apoio ao Servidor: (14) 3234-9022
 Perícia Médica: (14) 3227-5647
 Seção de Segurança e Medicina do Trabalho: (14) 3234-9022
 Serviço Social: (14) 3227-5650
 Divisão de Avaliação: (14) 3235-1277
 Departamento de Recursos Humanos: (14) 3235-1207
 Divisão de Concursos: (14) 3235-1081
 Escola de Gestão Pública: (14) 3235-1043

E-mail: administracao@bauru.sp.gov.br

PESQUISA DE ATENDIMENTO: http://www.bauru.sp.gov.br/pesquisa_atendimento.aspx

OUVIDORIA: <http://www.bauru.sp.gov.br/ouvidoria.aspx>

FAO – PERGUNTAS MAIS FREQUENTES: <http://www.bauru.sp.gov.br/administracao/>

A Secretaria da Administração, através da Divisão de Apoio ao Servidor, iniciou auditoria nos convênios celebrados entre o Município e empresas que comercializam produtos ou prestam serviços aos servidores públicos municipais. com o objetivo de identificar os estabelecimentos que não apresentam em seus preços vantajosidade aos servidores. Quando a Administração Municipal convênio deve haver alguma forma de vantagem efetiva ao servidor para incentivá-lo a aderir ao mesmo, caso contrário, ele pode pessoalmente, sem a intervenção do Município, adquirir o serviço ou produto da empresa de forma direta. Caso não haja diferenciação no desconto para os servidores municipais além do oferecido ao público em geral, apenas o Município estará fazendo concessões, uma vez que irá contribuir significativamente para a carteira de clientes da empresa, ou seja, gerando lucro a uma das partes, o que é vedado pelo instituto do convênio. Dessa maneira, os convênios em que a vantajosidade não for comprovada estarão sendo cancelados. Qualquer dúvida, entrem em contato com a Secretaria da Administração através dos telefones (14) 32275647 – 32275650 – 32349022

Comissão de Desenvolvimento Funcional**Lei Municipal nº 5.975/2010****PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PQP)**

Regulamentada pelas Leis Municipais nº 5.975/2.010, nº 6.423/2013, nº 6.692/2015 e Decreto Municipal nº 11.627/2.011

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - LOTE 52

MATRÍCULA	E-DOC	RETROATIVO (NOVO CICLO)
23131	61134/18	12/9/2018
24353	60493/18	10/9/2018
27598	59262/18	5/9/2018
27805	50/17	14/8/2018
28318	65492/18	1/10/2018
29176	56498/18	24/8/2018
29452	58205/18	31/8/2018
29546	57363/18	29/8/2018
29595	60639/18	11/9/2018
29607	57258/18	28/8/2018
30359	59256/18	5/9/2018
30438	49207/18	27/7/2018
30490	57348/18	29/8/2018
32279	58047/18	31/8/2018
32432	60153/18	10/9/2018
32498	55211/18	20/8/2018
32506	57279/18	29/8/2018
32510	58960/18	4/9/2018

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS – LOTE 52

Matr.	E-doc	Motivo
23131	10990/17	Descumprimento do(s) critério(s) previsto(s) pela legislação vigente. Lei 5975/10, Decreto 11.627/11, Lei 6423/13, Lei 6692/15. Carga horária incompleta
29664	31818/18	Descumprimento do(s) critério(s) previsto(s) pela legislação vigente. Lei 5975/10, Decreto 11.627/11, Lei 6423/13, Lei 6692/15. Não atingiu a média de pontos nas avaliações

A CDF- Administração está à disposição através do email: cdf_admin@bauru.sp.gov.br